REFORMA TRABALHISTA E SEUS REFLEXOS PERANTE A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

Autor(res)

Kadjas Púperi Monteiro
Welington Ventura Dutra

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Em outubro de 2017 a Portaria 1.129/17 do Ministério do Trabalho estabeleceu novas regras para a caracterização de trabalho análogo ao da escravidão reduzindo o conceito de trabalho escravo. Após suscitar uma série de debates, receber críticas de organizações de representação do trabalho, inclusive pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Portaria chegou a ser suspensa pela ministra Rosa Weber, do STF e foi, por fim, substituída pela portaria MTB 1.293, de 28 dezembro de 2017, representando um verdadeiro "voltar atrás" do Ministério do Trabalho, uma vez que, o novo texto derruba, justamente, alguns dos pontos mais polêmicos da Portaria MTB 1129. Neste trabalho será discutido as alterações desta nova Portaria e no que a Portaria antiga contradizia as convenções de Direitos Humanos e até mesmo as recomendações da OIT, além dos conceitos modernos de condições análogas à escravidão no Direito do Trabalho.

Objetivo

O presente trabalho visa discorrer a respeito do dispositivo da Flexibilização das normas trabalhistas em sua nova redação (Lei 13.467/17) e seus reflexos perante a escravidão laboral contemporânea.

Material e Métodos

Ana Campos é especialista em Aquisições e Reestruturações e sócia fundadora da empresa Grounds, empresa de consultoria inteligente especializada nas áreas contábil, tributária, trabalhista, previdenciária e financeira.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. Trabalho escravo no Brasil. São Paulo: LTr, 2001.
SILVA, Antônio Álvares da. Flexibilização das relações de trabalho. São Paulo: LTr, 2002
VOLIA BONFIN CASSAR – Manual de Direito do Trabalho, Editora Método, 2017
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm

Resultados e Discussão

A Portaria 1.129/17 do Ministério do Trabalho estabelecera até então, novas regras para a caracterização de trabalho análogo ao da escravidão reduzindo o conceito de trabalho escravo que era qualificado a partir das seguintes situações: jornada exaustiva, servidão por dívida, trabalho forçado e condições degradantes no

ambiente laboral. A portaria estabelecia a existência de cerceamento de liberdade como requisito para caracterização de “condições degradantes” e de “jornada exaustiva”. Essa portaria contraria o próprio Código Penal no artigo 149, tipificando que qualquer um dos quatro elementos citados é suficiente para caracterizar esse tipo de exploração.

Conclusão

A Portaria 1.129/17 acompanhava as mudanças na legislação trabalhista, ou seja, dificultar qualquer ação do Estado nas relações de trabalho, mesmo que elas sejam abusivas. Medidas estas que feriam compromissos internacionais e desprezava até mesmo Constituição Federal. Deve-se acompanhar como será a aplicabilidade da nova Portaria MTB11.293 que substitui a citada anteriormente.

Referências

http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI274520,21048-Trabalho+escravo+uma+analise +sobre+o+tema+em+face+da+substituicao+da acessado em 03/07/2018
http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGAOS/MTE/Portaria/P1293_17.html acessado em 03/07/2018
http://ostrabalhistas.com.br/reforma-trabalhista-e-justica-gratuita-solucoes-interpretativas-para- garantir-o-acesso-jurisdicao-laboral-apos-lei-13-4672017/ acessado em 03/07/2018
http://www.oit.org.br/prgatv/in_focus/trab_esc.php acesso em 03/07/2018